

**EDITAL Nº 001/2020
(PREGÃO PRESENCIAL)**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR OFERTA OU LANCE

PROCESSO Nº 740/2020

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/01/2021 ÀS 10 horas

LOCAL: PRAÇA DOS EXPEDICIONÁRIOS Nº 10, GONZAGA, SANTOS/SP (PRÉDIO ANEXO)

1. PREÂMBULO

1.1. A PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos, situada à Praça dos Expedicionários nº 10, Gonzaga - Santos/SP, CEP 11.065-922, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR OFERTA OU LANCE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento de seus empregados, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital, autorizado nos autos no Processo nº 740/2020.

A sessão pública destinada a selecionar a proposta mais vantajosa ocorrerá no dia, horário e local acima indicados e será regida de acordo com as Leis Federais nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os termos deste Edital.

Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designada pela Ordem de Serviço nº 05/2020.

1.1.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em sentido contrário.

1.1.2. Constituem partes integrantes desde Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Termo de Credenciamento;

ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração padrão PRODESAN;

ANEXO V – Modelo de Declaração para fins do disposto no Artigo 7º inc. XXXIII da Constituição Federal.

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII – Minuta do Contrato de locação

ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO IX – Minuta de Declaração Padrão PRODESAN

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de instituição bancária, pública ou privada, para a prestação de serviços de processamento e crédito em conta da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, conforme descrição contida no Anexo I, parte integrante deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal;

3.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN;

3.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

3.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

3.3. Quaisquer impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos, e legislação aplicável.

3.6. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a PRODESAN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

3.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.8. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) empresa(s) participante(s) deverá (ão) se apresentar para credenciamento junto a Equipe de Apoio, com apenas um representante (sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes) o qual deverá estar munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, bem como documento com foto (carteira de identidade, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

a.1) Sociedades Anônimas deverão apresentar o Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular propostas, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida; ou,

b.2) documento equivalente (Termo de Credenciamento – Modelo/AnexoII) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, com firma reconhecida.

OBSERVAÇÕES:

- 1- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- 2- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário;
- 3- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) **ATUALIZADO**, assim considerado aquele expedido com data inferior a 30 dias, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”;

4.1.2. Caso o contrato social ou o Estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá(ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

4.2. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lances e, principalmente, de recorrer dos atos da Pregoeira.

4.3. A incorreção nos documentos de credenciamento, não inabilitará a licitante a participar deste Pregão, mas impedirá o seu representante de se manifestar e de formular lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.3.1. Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

4.4. No momento do credenciamento deverão ser entregues à(ao) pregoeira(o) os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES:**

4.4.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**;

4.4.1.1. A Certidão/declaração deverá ter sido emitida nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, sob pena de não aceitabilidade.

4.5. O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer e que a pessoa que o sucederá na representação esteja presente no momento da sucessão. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

4.6. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras proponentes.

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A(o) Pregoeira(o) ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

5.2. Não precisam de Termo de Credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 4.1.1.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por uma(um) pregoeira(o) e realizada de acordo com as Leis Federais nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os termos deste Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto à(o) pregoeira(o) na forma do item 4.1 e seguintes.

6.3. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes, já que a sessão ainda não terá iniciado.

6.4. Declarada a abertura da sessão pela(o) o pregoeira(o), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

6.5. Aberta a sessão, os proponentes entregarão à pregoeira(o), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-à início à fase de classificação.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À
PRODESAN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020– PROCESSO Nº 740/2020
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
DATA DA ABERTURA: 15/01/2021 às 10 horas

7.2. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa ou identificado com a Razão Social e número do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dele devem constar:

7.2.1. Valor global da oferta, em moeda nacional, com duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, à plena execução do mesmo, durante o prazo do contrato, englobando todos os serviços descritos no Anexo I deste Edital, e observado o valor mínimo de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais);

7.2.1.1. Todas as folhas devem estar rubricadas, sendo que a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta ; e

7.2.1.2. a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 2 - "Documentos de Habilitação".

7.2.2. Especificação do objeto de forma clara, fazendo constar as características dos serviços de tal forma que permitam aferir se estão em conformidade com as especificações do edital;

7.2.2.1. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

7.2.3. Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

7.2.3.1. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

7.2.3.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na "Proposta", o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da PRODESAN, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.4. A apresentação de proposta por parte da licitante implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

7.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.7. Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

7.7.1. A proponente deverá estar apta a receber os dados gerados pelo sistema informatizado da PRODESAN em formato "txt", para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

7.7.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da proponente vencedora.

7.7.3. A proponente vencedora deve aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos empregados da PRODESAN, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

7.8. A proponente vencedora do certame será responsável durante o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços, pelo crédito da Folha de Pagamento dos empregados, sem qualquer custo para a PRODESAN, que nesta data tem a seguinte composição:

Faixa Salarial	%
Até R\$ 999,99	1,11
de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	37,81
de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	17,45
de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,99	15,31
de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99	4,96
de R\$ 3.000,00 a R\$ 3.499,99	4,62
de R\$ 3.500,00 a R\$ 3.999,99	3,08
de R\$ 4.000,00 a R\$ 4.499,99	3,34
de R\$ 4.500,00 a R\$ 4.999,99	1,80
de R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	3,42
de R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	1,71
de R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	1,20
de R\$ 8.000,00 em diante	4,19

7.9. O valor bruto da folha de pagamento, (média março/2020 a maio/2020) é de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

7.10. A composição demonstrada no subitem 7.8 poderá sofrer alterações em função das necessidades da PRODESAN.

7.11. A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até às 12 horas do dia do pagamento.

7.12. Os créditos a serem lançados nas contas-correntes, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, adiantamento salarial, 13º salário, férias, verbas rescisórias e demais créditos originários das obrigações desta PRODESAN.

7.13. Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato. A Instituição Bancária deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN. Nesse prazo deverão ser processadas as informações fornecidas, implantadas as contas bancárias e entregues os cartões magnéticos aos empregados.

7.14. Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da efetivação do depósito.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA OU LANCE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

8.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3. Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **maior oferta ou lance** (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, **ou** as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal n.º 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A(o) Pregoeira(o) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

8.6. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

8.7. A(o) Pregoeira(o) poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.8. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela (o) Pregoeira (o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

8.10. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **Maior Oferta**;

8.11. O valor mínimo aceitável ao final da etapa de lances verbais e de negociação para adjudicação do objeto é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

8.12. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

8.12.1. Será considerada como mais vantajosa para a PRODESAN a proposta da licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA OU LANCE**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

8.13. Em seguida, a(o) Pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Verificado que a proposta de **MAIOR OFERTA OU LANCE** atende às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.15. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a(o) Pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.16. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.17. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.18. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.19. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem 8.16;

8.20. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. Com vistas à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

À
PRODESAN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO Nº740/2020
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
DATA DA ABERTURA: 15/01/2021 às 10 horas

9.2. Neste envelope deverão estar contidos os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.2.3. Prova de inscrição no CNPJ.

9.2.4. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

9.2.4.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

9.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

9.2.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

9.2.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa Da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

9.2.9. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

9.2.10. Declaração para fins do disposto no Artigo 7º inc. XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo V.

9.2.11. Termo de Ciência e Notificação, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo VIII.

9.2.12. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IX.

9.2.13. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

9.2.12. Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

9.2.13. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação;

9.2.14. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.15. **Comprovação de boa situação financeira da empresa**, mediante apresentação de pelo menos um dos itens abaixo:

a) apresentação de declaração, ou demonstração do Índice de Basiléia disponibilizado no site do Banco do Brasil, de que o seu Índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de no mínimo, 11% (onze por cento), calculado na conformidade das regras estabelecidas pela Resolução no. 4.193/13 e normativos complementares do Banco Central do Brasil, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{IB = Prx100 / (PRE/fator F)}$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de adequação de capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

9.2.15.1..A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo Fator F, em conformidade com a Resolução nº 4.193/13 e Circular do BC no.3.644, de 4 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.

9.2.15.2. A Instituição poderá apresentar a cópia do último DLO - Demonstração de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da Circular 398/08 e Carta Circular 3.415/09, para demonstrar o IB – Índice de Basiléia.



OU AINDA:

b) Comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido em valor equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação que é de R\$ 180.000.000,00 (Cento e oitenta milhões de reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo-se como referência a média da folha bruta (item 7.9 do Edital), que resulta no valor mínimo de R\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de reais).

9.2.15.3 No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado.

9.3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

9.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita aos itens 9.2.13 e 4.4.1.1 deste Anexo.

9.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

9.6. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente.

9.7. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos; Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.8. Não serão aceitos documentos em forma de protocolo ou com validade vencida.

9.9. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documentos(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo órgão competente.

9.10. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

9.10.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;
- b) que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento do valor ofertado pela contratada será efetuado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta corrente a ser indicada pela PRODESAN.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo email: comissao-licitacao@prodesan.com.br.

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma da lei, deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número do Processo Interno e ser apresentada no Protocolo da PRODESAN.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Caso a decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim apenas esclarecimento, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

11.5. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

11.6. Dos atos praticados pelo Pregoeiro, no presente processo licitatório, cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do que dispõe o art.59, § 1º da Lei 13303/2016.

11.7. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na PRODESAN.

11.11. A eventual interposição de impugnações e apresentação dos memoriais dos recursos e contrarrazões, poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet comissao-licitacao@prodesan.com.br, com posterior remessa do original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo - Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 11.1.

12. DO CONTRATO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 5 dias, sob pena de decadência do direito à contratação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, e convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, conforme estabelecido no art. 75 e parágrafos da Lei 130303/2016.

12.2. O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as demais empresas retirá-los em até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

12.4. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato. O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Santos.

12.5. Não será admitida a subcontratação de outra instituição pela contratada, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços.

12.6. Na vigência do contrato, a Contratada obriga-se observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência do presente Edital e de seus Anexos, bem como do futuro contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, observando as prescrições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato, será exercida pelo Coordenador da Assessoria Financeira – AF, da PRODESAN, dentro das atribuições que lhes competem.

13.2. A fiscalização exercida pela PRODESAN não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada, que é a responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto desta licitação.

14. DA RESCISÃO

14.1. Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e/ou

b) judicial, nos termos da legislação.

14.2. Em caso de rescisão é assegurado à PRODESAN o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Perderá o direito à contratação a adjudicatária que, chamada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da convocação, ficando sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

15.3. A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

- a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b) 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal da folha, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, (equivalente a multa diária de R\$15.000,00).
- c) 1/3 (um terço) do valor total estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

15.3.1. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da CONTRATADA.

15.3.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.3.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

15.3.4. No caso de aplicação de sanção, caberá apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.5. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15.3.6. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

15.4. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos nos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.5. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão cobrados diretamente ou judicialmente, na hipótese de inexistência de créditos a ela devidos.

15.6. A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

15.7. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência na execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À PRODESAN fica assegurado o direito de revogar e suspender a licitação, a qualquer tempo, por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba a quaisquer das licitantes direito a vantagens e/ou indenizações.

16.2. Para efeito de contagem dos prazos, serão considerados dias úteis aqueles em que houver expediente normal na PRODESAN.

16.3. Outras informações poderão ser obtidas através do e-mail: comissao-licitacao@prodesan.com.br ou pelo tel. (13) 3229-8000 ramais 182/198

Santos, 26 de novembro de 2020.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PRODESAN**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços compreendem o processamento e o crédito em conta corrente da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN.

1.2. Com a Instituição Financeira vencedora da licitação, será celebrado contrato para realização dos serviços, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

2. DA FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos empregados da PRODESAN será concentrado na Instituição Financeira contratada, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

2.2. O pagamento abrange cerca de 1.200 (um mil e duzentos) empregados.

2.3. O pagamento dos empregados será realizado de acordo com o calendário definido pela PRODESAN, constituindo-se atualmente de:

2.3.1. adiantamento salarial correspondente a 30% do salário, efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário até o último dia útil do mês; remuneração de férias e verbas rescisórias nas datas programadas, incluindo a 1ª parcela do 13º salário para os que optarem; 1ª parcela do décimo terceiro salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a 2ª parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

2.3.2. O calendário de datas, estabelecido no item anterior, poderá ser alterado, a critério da PRODESAN.

2.4. Os pagamentos aos empregados serão efetuados por meio de crédito em conta bancária, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, serem analisadas outras formas de pagamento.

2.5. A rede pagadora da Instituição Bancária contratada será composta de toda a sua rede de agências em âmbito nacional.

2.6. A PRODESAN fornecerá à Instituição Financeira, por meio de arquivo magnético e conforme leiaute fornecido pela Contratada, os dados necessários ao cadastramento dos empregados para efetivação dos pagamentos.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura de contrato. A Instituição Financeira deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN. Nesse prazo deverão ser processadas as informações fornecidas, implantadas as contas bancárias e entregues os cartões magnéticos aos empregados.

3.2. Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da efetivação do depósito.

3.3. Recebido o arquivo, a Instituição Financeira contratada deverá retornar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

3.4. A Instituição Financeira acatará as solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela PRODESAN, por meio magnético, até 2 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.

3.5. Será de responsabilidade da Instituição Financeira contratada, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição financeira, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

3.6. Deverá a Instituição Financeira contratada solicitar prévia anuência da PRODESAN, no caso de implementações de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os empregados.

3.7. A Instituição Financeira contratada ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

3.8. A Instituição Financeira contratada assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

3.9. A Instituição Financeira estará isenta de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao empregado, em caso de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela PRODESAN.

3.10. A distribuição dos empregados da PRODESAN, por faixa de remuneração, está assim estabelecida:

Faixa Salarial	%
Até R\$ 999,99	1,11
de R\$ 1.000,00 a R\$1.499,99	37,81
de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	17,45
de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.499,99	15,31
de R\$ 2.500,00 a R\$ 2.999,99	4,96
de R\$ 3.000,00 a R\$ 3.499,99	4,62
de R\$ 3.500,00 a R\$ 3.999,99	3,08
de R\$ 4.000,00 a R\$ 4.499,99	3,34
de R\$ 4.500,00 a R\$ 4.999,99	1,80
de R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	3,42
de R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	1,71
de R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	1,20
de R\$ 8.000,00 em diante	4,19

3.11. O valor bruto da folha de pagamento, (média março/2020 a maio/2020) é de aproximadamente R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

4.1. A Instituição Financeira deverá instalar no prazo de até 30 (trinta) dias, nas dependências da PRODESAN em área de 81,763 m² situada ao lado do Anexo I ao edifício sede da Empresa, com entrada pela rua Assis Corrêa nº 20, posto para atendimento dos seus empregados com, no mínimo, 2 (dois) gerentes e/ou coordenador de atendimento à pessoa física para esclarecimentos sobre os serviços prestados ou a contratação de produtos bancários disponibilizados pela Instituição; nos dias programados para pagamento o posto deverá contar com 2 caixas;

4.1.1. Pelo local mencionado acima será cobrado aluguel no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), - (ref. janeiro/2020), inclusas as despesas de condomínio.

4.2. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

4.2.1. transferir as contas para a agência recebedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

4.2.2. fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

4.2.3. substituir os cartões magnéticos sem ônus para os titulares, nem para a PRODESAN;

4.2.4. estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento;

4.2.5. Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos fixados;

4.2.6. Estar apto a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN;

4.2.7. Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

4.2.8. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para pagamento;

4.2.9. Responder pelos danos causados diretamente à PRODESAN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

4.2.10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

4.2.11. Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto do Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

4.2.12. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

4.2.13. Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, respeitando em especial os preceitos da Lei Lei nº 13.709/2018, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

5. DAS COMPETÊNCIAS DA PRODESAN

5.1. A PRODESAN colocará à disposição da Instituição Financeira o local para instalação do posto referido no subitem 4, mediante cobrança de aluguel.

5.2. A PRODESAN assumirá os encargos relativos à entrega do holerite, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos seus empregados.

5.3. Prestará todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato:

5.4. Fornecerá as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pelo CONTRATADO, para a importação dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

5.5. Provisionará os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

5.6. Comunicará a seus favorecidos, eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético, por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos, o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

6. DA COBRANÇA DE TARIFAS E BENEFÍCIOS

6.1. Fica vedado à Instituição Bancária cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem as Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente às contas dos empregados da PRODESAN, abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

6.2. A PRODESAN ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar oriunda do serviço objeto desta licitação.

7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

7.2. Os dados quantitativos e financeiros, constantes deste Anexo, são aproximados e servirão única e exclusivamente como referencial para a elaboração de proposta pela Instituição Financeira.

7.3 Será assegurado aos empregados o direito de transferir, sem ônus e no mesmo dia os valores depositados em conta-salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, nos termos da Resolução nº 3402/2006 do Banco Central ou das resoluções que vierem a sucedê-la.

7.4 A contratada ficará obrigada abrir e manter, sem ônus, a denominada conta-salário para os empregados da PRODESAN para fins de recepção de depósito de salários, vencimentos e demais valores creditados, sendo facultada, a critério do correntista, a conversão da conta-salário em conta corrente.

7.5. A Instituição Financeira não fará jus à remuneração direta, pela prestação dos serviços, bem como por quaisquer outras prestações de serviços bancários correlatos, durante o prazo de vigência do contrato.

7.6. A PRODESAN e seus empregados serão clientes preferenciais da Instituição Financeira a quem for adjudicada a contratação, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do CMN nº 3.919 de 25/11/2010.

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através do presente, **credenciamos** o(a) Sr.(a)portador(a) da Cédula de Identidade n.º..... e CPF sob n.º a participar da licitação instaurada pela PRODESAN, na modalidade **PREGAO PRESENCIAL** Edital nº 001/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

Nome do Diretor ou Representante Legal

Observações:

- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa física**, o instrumento deve estar **acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social)**, que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o **reconhecimento de firma** for em nome **da pessoa jurídica (empresa licitante)**, fica **dispensada a apresentação do ato constitutivo**, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o **reconhecimento de firma** em nome **de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO**, pois, caso o **outorgante não faça mais parte da sociedade**, a empresa será **inabilitada** na fase de "Habilitação".
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a **falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão**, sendo a empresa **inabilitada** na fase de "Habilitação".

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), **DECLARA**, para os devidos fins e sob os ditames da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos neste Edital, conforme art. 58 da Lei 13303/2016.

_____, ____ de _____ de 2020

(nome do representante)
Representante da Licitante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , de de 2020

(assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

n.º inscrito no CNPJ
n.º, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade
n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
Processo nº 740/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PRODESAN – PROGRESSO E
DESENVOLVIMENTO DE SANTOS E O
BANCO..... PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS.**

Pelo presente instrumento particular, a **PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.**, sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.131.582/0001-25, com sede em Santos - SP, na Praça dos Expedicionários nº 10, e representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada simplesmente PRODESAN, e a firma inscrita no C.N.P.J. sob nº, com sede em, na Rua, CEP....., neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada por....., na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para prestação de serviços de processamento e créditos da folha de pagamento dos empregados da PRODESAN, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2020, Processo nº 740/2020, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com o termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários à PRODESAN pelo CONTRATADO, compreendendo o processamento e o crédito em conta bancária da folha de pagamento dos funcionários da PRODESAN.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão obedecer ao Edital de Pregão Presencial nº 001 /2020 o Termo de Referência e a Proposta ofertada pelo Contratado, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA II

DESCRIÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO efetuará o processamento e o crédito em conta bancária da folha de pagamento dos funcionários da PRODESAN.

§ 1º O pagamento dos funcionários será concentrado na Instituição Financeira, asseguradas as condições estabelecidas nas Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e 3.424 de 21 de dezembro de 2006, ambas do Banco Central do Brasil ou as resoluções que vierem a sucedê-las.

§ 2º O pagamento abrange um total aproximado de 1.200 (um mil e duzentos) funcionários.

§ 3º O pagamento dos funcionários, inclusive décimo terceiro salário, férias e verbas rescisórias, será realizado de acordo com o calendário definido pela PRODESAN, sendo atualmente:

I - O adiantamento salarial dos funcionários (30% do salário), efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês; o restante do salário no último dia útil do mês; remuneração de férias e verbas rescisórias nas datas programadas, incluindo a primeira parcela do décimo terceiro salário para os que optarem; primeira parcela do décimo terceiro até o dia 30 (trinta) do mês de novembro e a segunda parcela do décimo terceiro até o dia 20 (vinte) de dezembro.

§ 4º O calendário de datas a que se refere o parágrafo anterior poderá ser alterado, a critério da PRODESAN.

§ 5º Os pagamentos aos funcionários serão efetuados por meio de crédito em conta bancária, podendo, a critério das partes no decorrer do contrato, ser analisadas outras formas de consecução do objeto.

§ 6º A rede pagadora do CONTRATADO será composta de toda sua rede de agências em âmbito nacional.

§ 7º A PRODESAN fornecerá ao CONTRATADO por meio de arquivo magnético e conforme "layout" fornecidos pelo CONTRATADO, os dados necessários ao cadastramento dos empregados para efetivação dos pagamentos.

§ 8º Os arquivos de cadastro serão entregues pela PRODESAN no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá processar os créditos da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN, prazo necessário para tratamento das informações, implantações de contas bancárias e entrega de cartão magnético aos servidores municipais.

§ 9º Os créditos serão informados pela PRODESAN por meio eletrônico com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e os recursos financeiros deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à data da efetivação do depósito.

§ 10º Recebido o arquivo remessa, o CONTRATADO deverá disponibilizar em até 24 (vinte e quatro) horas, por meio eletrônico, arquivo retorno comprobatório da operação e possíveis inconsistências.

§ 11º O CONTRATADO acatará solicitações de cancelamento e substituições de arquivos feitas pela PRODESAN, por meio magnético, até 02 (dois) dias úteis antes da data do pagamento.

§ 12º O CONTRATADO ficará isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético.

§ 13º O CONTRATADO assume total responsabilidade pelo não processamento dos arquivos de pagamento, na hipótese de erro por sua culpa exclusiva.

§ 14º O CONTRATADO estará isento de responsabilidade pela não efetivação de pagamentos ao funcionário, na eventualidade de insuficiência de recursos financeiros disponibilizados pela PRODESAN.

§ 15º A PRODESAN assumirá o encargo da entrega do contracheque, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos funcionários.

§ 16º Será de responsabilidade do CONTRATADO, proceder todas as adaptações necessárias nos “softwares” da própria instituição, visando o aprimoramento e o perfeito funcionamento do sistema de recepção dos arquivos de folha de pagamento.

§ 17º Deverá o CONTRATADO solicitar prévia anuência da PRODESAN, no caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que impliquem em modificações de procedimentos operacionais, no relacionamento entre as partes ou com os empregados.

§ 18º O CONTRATADO deverá disponibilizar, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, em meio digital e impressos, sem ônus, visando atender ao cumprimento das diversas legislações e ao atendimento de solicitações de órgãos fiscalizadores, tais como a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público, entre outros.

CLÁUSULA III

DAS TARIFAS E BENEFÍCIOS - Fica vedado ao CONTRATADO cobrar tarifa sobre os serviços a que se referem às Resoluções nº 3.402 de 6 de setembro de 2006 e nº 3.424 de 21 de dezembro de 2006, emitidas pelo Banco Central do Brasil, ou as resoluções que vierem a sucedê-las, relativamente as contas dos empregados da PRODESAN, abertas para recebimento de salários e demais remunerações.

§ 1º A PRODESAN ficará isenta de toda e qualquer tarifa, taxa, ou similar oriunda do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Pelos serviços objeto deste Contrato o CONTRATADO pagará a PRODESAN, o valor de R\$(.....)

§ 1º O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por meio de crédito em conta corrente a ser indicada pela PRODESAN.

§ 2º O pagamento referido no parágrafo anterior, eventualmente efetuado com atraso, terá seu valor atualizado monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA V

DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O

CONTRATADO obriga-se a:

I - Instalar no prazo de até 30 (trinta) dias, nas dependências da PRODESAN em área de 81,763 m² situada ao lado do Anexo I ao edifício sede da Empresa, com entrada pela rua Assis Corrêa nº 20, posto para atendimento dos seus empregados com, no mínimo, 2 (dois) gerentes e/ou coordenador de atendimento à pessoa física para esclarecimentos sobre os serviços prestados ou a contratação de produtos bancários disponibilizados pela Instituição; nos dias programados para pagamento o posto deverá contar com 2 caixas;

II - No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência, fica a Instituição Financeira contratada obrigada a:

- a. transferir as contas para a agência recebedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;
- b. fornecer relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;
- c. substituir os cartões magnéticos sem ônus para os titulares, nem para a PRODESAN;
- d. estabelecer o prazo de implementação, em consonância com as áreas técnicas da PRODESAN, em casos de mudanças operacionais relativas à folha de pagamento;

III - Cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, fixados neste instrumento;

IV - Estar apto a processar os créditos provenientes da folha de pagamento inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data do fornecimento das informações cadastrais pela PRODESAN;

V - Manter agência na cidade de Santos e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

VI - Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de pagamentos, quando remetidos até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para pagamento;

VII - Responder pelos danos causados diretamente à PRODESAN, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

IX - Não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

X - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XI - Observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais a que venha a ter acesso em decorrência deste Contrato, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, respeitando em especial os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

CLÁUSULA VII

DAS OBRIGAÇÕES DA PRODESAN - A PRODESAN

obriga-se a:

I - Colocar à disposição da Instituição Financeira o local para instalação do posto referido na Cláusula VI, mediante cobrança de aluguel mensal.

II - Assumir os encargos relativos à entrega do holerite, da declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos seus empregados.

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços bancários, objeto deste Contrato:

IV - Fornecer as informações cadastrais necessárias à execução dos serviços de forma compatível com o sistema desenvolvido pelo CONTRATADO, para a importação dos dados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento;

V - Provisionar os recursos financeiros nos prazos estabelecidos;

VI – Comunicar a seus favorecidos, eventuais alterações da data de pagamento, na ocorrência de erros, atrasos, omissões, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nas informações prestadas, por meio físico ou magnético, por sua culpa exclusiva, ficando nesses casos, o CONTRATADO isento de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

CLÁUSULA VIII

DA FISCALIZAÇÃO – A fiscalização da execução dos serviços objeto do Contrato, será exercida pelo Coordenador da Assessoria Financeira – AF, da PRODESAN, dentro das atribuições que lhes competem.

§ 1º A fiscalização exercida pela PRODESAN não eximirá nem reduzirá as responsabilidades do CONTRATADO, que é responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IX

DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento do presente contrato será exercido diretamente pelo Departamento de Recursos Humanos – DRH, da PRODESAN.

CLÁUSULA X

DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA XI

DA RESCISÃO – Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Em caso de rescisão, é assegurado ao PRODESAN o direito de exigir que o CONTRATADO continue a execução dos serviços, nas mesmas condições por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA XII

DAS SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;

26/11/2020

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
- b) 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal da folha, por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento contratual, (equivalente a multa diária de R\$15.000,00).
- c) 1/3 (um terço) do valor total estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 2º As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

§ 3º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não exime a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§ 4º Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 5º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 6º No caso de aplicação de sanção, caberá apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 7º Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

§ 8º A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para à PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos nos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 9º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à PRODESAN serão cobrados diretamente ou judicialmente, na hipótese de inexistência de créditos a ela devidos.

§ 10º A CONTRATADA desde logo autoriza a PRODESAN a descontar dos valores por ela devidos, o montante das multas a ela aplicadas.

§ 11º A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência na execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

CLÁUSULA XIII

DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XIV

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e combinado assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos,

PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

Antonio Carlos Silva Gonçalves
Diretor-Presidente

Jeferson Novelli de Oliveira
Diretor Administrativo - Financeiro

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROC.740/2020
AUX. XXXX

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A E O BANCO

Pelo presente instrumento particular, a **PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.**, sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, inscrita no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com sede em Santos, na Praça dos Expedicionários, 10 e representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores, doravante denominada simplesmente PRODESAN e **BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede no Estado de XXXXXX na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato por seus representantes legais, Srs. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG.XXXXXXXXXXX e Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXX que abaixo subscrevem, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si, justo e combinado o quanto segue.

CLÁUSULA I

DO OBJETO – A PRODESAN, na qualidade de proprietária do imóvel situado na Praça dos Expedicionários nº 10, em Santos, pelo presente instrumento cede em locação ao BANCO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, uma área de 81,763m², parte do imóvel situado na Rua Assis Corrêa nº 20, matriculado no 3º Cartório de Registro de Imóveis de Santos sob nº 2655.

CLÁUSULA II

DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL – O imóvel objeto deste contrato, destina-se exclusivamente às instalações da Agência/Posto do Banco XXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA III

DO PRAZO DE LOCAÇÃO – O presente Contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia xx de xxxxx de 2021 com término em xx de xxxxx de 20xx, data em que o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel locado no perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA IV

DO VALOR LOCATIVO – O valor locativo mensal é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, na sede da PRODESAN ou em estabelecimento bancário por ela indicado.

§ 1º O LOCATÁRIO arcará também com as despesas condominiais.

§ 2º A ausência de pagamento do aluguel ou das despesas condominiais na data estipulada no “caput” desta cláusula acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA V

DO REAJUSTE – O aluguel será reajustado anualmente, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado pelo IBGE.

Parágrafo Único – Na hipótese de o índice de reajuste acima estipulado deixar de ser publicado ou, por qualquer motivo, não puder ser aplicado ao presente instrumento, será utilizado em seu lugar o que legalmente o substituir ou representar ou outro amigavelmente estabelecido pelas partes.

CLÁUSULA VI

DAS BENFEITORIAS – O LOCATÁRIO, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias, elétricas, e hidráulicas; fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

§ 1º Qualquer obra que importe na modificação estrutural do imóvel será obrigatoriamente precedida de autorização expressa da PRODESAN.

§ 2º Sendo necessárias benfeitorias no imóvel, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do LOCATÁRIO, este apresentará projeto à PRODESAN, a qual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará sua resposta, que, contudo, não terá de ser afirmativa.

§ 3º O LOCATÁRIO fica autorizado a proceder no imóvel locado as obras e adaptações que julgar convenientes ao exercício de sua atividade, sendo que tais benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito à área locada, exceção feita aos móveis e instalações próprias de tal atividade. Poderá o LOCATÁRIO afixar na fachada anúncios luminosos ou placas identificativas, desde que autorizado pela diretoria da empresa e obedecidas às disposições contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA VII

DA RESCISÃO – Ressalvadas as disposições que prevêm penalidade específica, o descumprimento ou inadequado adimplemento de qualquer das cláusulas ora fixadas, caracterizará falta grave e autorizará a parte prejudicada a dar o contrato por rescindido e, ainda obrigará a parte culpada ao pagamento da quantia correspondente a 3 (três) alugueres à época da infração.

Parágrafo Único - As partes poderão considerar rescindida a presente locação independentemente do prazo de vigência estabelecido, eximindo-se da multa estipulada no “caput”, indenizações ou quaisquer outras penalidades, desde que comunique tal intenção a outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias e que satisfaça os alugueres e encargos até então devidos.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – As partes observarão ainda as seguintes estipulações:

- a) a desapropriação do imóvel durante a vigência da locação ora avençada desobrigará as partes de qualquer responsabilidade decorrente desse evento e implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, sem prejuízo do direito que eventualmente lhes assista de, individualmente, por sua inteira conta e risco, agir contra o Poder Expropriante, pretendendo a verba indenizatória que entender cabível;
- b) a PRODESAN fica autorizada a examinar o imóvel locado quando julgar necessário, desde que o faça no horário normal de expediente do LOCATÁRIO, sem causar interrupção dos serviços e desde que observe as normas de segurança;
- c) o LOCATÁRIO não poderá dar em comodato ou sublocar total ou parcialmente a área locada, sem prévia e expressa autorização da PRODESAN.

CLÁUSULA IX

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e combinado assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos,

PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

**Antonio Carlos Silva Gonçalves
Diretor-Presidente**

**Jeferson Novelli de Oliveira
Diretor Administrativo - Financeiro**

A CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (DADOS DA CONTRATADA)

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Responsável pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo c/CEP: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN

_____ (empresa contratada), com sede na cidade de _____, endereço _____, CEP _____ por seu representante legal, DECLARA:

() NÃO SER DOADORA DE CAMPANHA ELEITORAL;

() SER DOADORA DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011. §4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)